

LEI Nº. 1188 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Institui o Programa de Educação Fiscal –  
PMEF – e dá outras providências.

BRAULIO MARCOS GARDA, Prefeito Municipal de Guabiju-RS, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de Guabiju.

Art. 2º – São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I – Prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;

II – Levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;

V – Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º – O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

I – Pelas Secretarias Municipais da Educação, Cultura e Fazenda, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública municipal de ensino;

II – pela Secretaria da Fazenda e da Educação, junto:

a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;

c) À população em geral.

Art. 4º – As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I – A União e Municípios;
- II – Organizações públicas;
- III – Órgãos da administração pública estadual;
- IV – Órgãos da administração pública municipal;
- V – Entidades e instituições privadas.

Art. 5º – Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria da Educação e Cultura, da Fazenda, sendo um dos quais, na condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal.

Art. 6º – Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o Programa no Município;
- IV – Buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal;
- V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no Município;
- VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela Coordenação Estadual;
- VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;
- VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa Estadual de Educação Fiscal no âmbito municipal;

X – Desenvolver projetos de integração municipal no Programa Municipal de Educação Fiscal;

XI – Estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem-sucedidas;

XII – Manter permanente contato com o Conselho Estadual de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;

XIII – elaborar e produzir material de divulgação local;

XIV – prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;

XV – Publicar até o dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do Programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termos de metas atingidas e recursos aplicados.

XVI – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal de Educação Fiscal.

Art. 7º – As ações e atividades no âmbito do ensino serão normalizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria da Educação e Cultura e pela Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 8º – O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guabiju/RS, 19 de setembro de 2012.

Braulio Marcos Garda

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Luiz Carlos Rigon

Secretário da Administração